



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 019 /2019

Parnaíba(PI), 14 de junho de 2019.

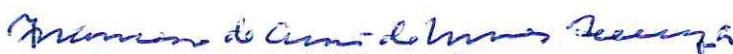
Excelentíssimo Senhor
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

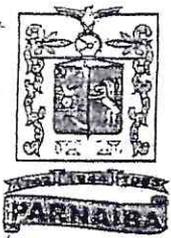
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

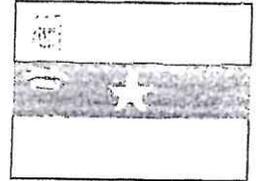
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.469/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar para a empresa Vipaver – Indústria de Pisos de Concreto o Módulo nº 22 do Distrito Industrial II, cuja descrição segue abaixo, em conformidade com o memorial descritivo anexo:

I – frente para o Oeste, limitando-se com Via Local 03, medindo em Linhas recortadas 15,93m + 28,82m + 52,20m, compreendido entre os pontos P14, P15 e P1, perfazendo o total de 96,95m;

II- lado direito para o Noroeste, voltado para o Módulo 23, compreendido entre os pontos P12 e P16, medindo 113,82m;

III – fundo para o para o Leste, limitando-se com Módulos 21, compreendido entre os pontos P16 e P8, medindo 97,47m.

IV – lado esquerdo para o para o Sudoeste, voltado para imóvel de terceiros, compreendido entre os pontos P8 e P9, medindo 103,37m;

Parágrafo único. O polígono descrito tem um perímetro de 411,54m (quatrocentos e onze metros e cinquenta e quatro centímetros lineares) e uma área total de 9.175,02m² (nove mil e cento e setenta e cinco metros e dois centímetros quadrados).

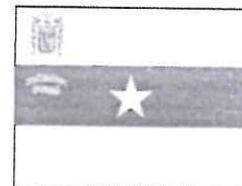
Art. 3º O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a donatária não iniciar suas atividades no imóvel ora doado, iniciando-se sua contagem a partir da data de publicação dessa Lei.

Parágrafo único. O prazo deste artigo poderá ser prorrogado, através de solicitação formal do representante legal da donatária, com antecedência mínima (salvo motivo de força maior) de 90 (noventa) dias para o encerramento do prazo, expondo de forma consistente as razões justificadoras do adiamento.

Art. 4º Fica vedada a utilização do terreno da presente doação de forma diversa do objetivo da doação, que é instalação de indústria para a fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, pisos de concreto, intertravados, calçadas, jardins, blocos de concreto, tudo em conformidade com os projetos em anexo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º Caberá à donatária executar, com recursos próprios, os projetos e a construção que se fizerem necessários para a implantação da unidade industrial pretendida.

Art. 6º Qualquer alteração, modificação e ajuste dos projetos originais, em decorrência natural das novas exigências técnicas, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, somente poderá ser executado mediante autorização prévia e por escrito do doador.

Art. 7º O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ainda ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se a qualquer tempo a donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de utilizar a área para os fins colimados em seu estatuto social e/ou descumprir as finalidades específicas da presente doação.

Art. 8º O imóvel objeto da presente doação poderá ser gravado de hipoteca ou outro ônus real, em favor de instituição financeira oficial, em garantia de financiamento destinado à instalação e ampliação da estrutura necessária, bem como para o início das atividades mencionadas no art. 4º desta Lei, e que seja aplicado no imóvel objeto dessa doação.

Art. 9º Quando a donatária não tiver mais interesse em manter a doação ou em caso de desistência, o imóvel será devolvido diretamente ao doador, com todas as acessões e demais benfeitorias, sem qualquer ônus para o Município, observadas as demais normas pertinentes à matéria.

Art. 10º Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive as relativas a emolumentos e registros, correrão por conta da donatária.

Art. 11º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nessa Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar seu exato cumprimento.

Art. 12º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

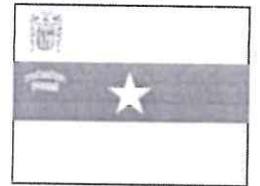
Art. 13º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 14 de junho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM N° _____/2019

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de propriedade do Município, na forma que especifica”.

A empresa donatária vem tentando há anos se instalar no distrito industrial de Parnaíba e precisa desta Lei para viabilizar o financiamento necessário para a construção das instalações e iniciar as suas atividades.

É de conhecimento público e notório que nossa Cidade é carente de indústrias e que o espaço existente no distrito industrial está ocioso, de forma que precisamos ir em busca de quem se instale e inicie suas atividades, de forma a gerar renda e emprego no Município.

Isso mostra o interesse público manifesto na presente doação, cujos benefícios em geração de emprego e renda serão muito maiores que o custo gerado pela doação o presente imóvel.

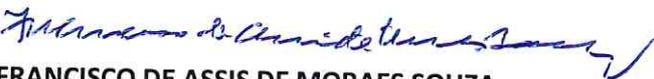
A utilização da doação é necessária para viabilizar a obtenção de financiamentos junto a entidades financeiras, que não aceitam imóvel apenas cedido. Destaque-se, contudo, que outros imóveis do distrito industrial já foram doados e que as cláusulas de reversão garantem totalmente os interesses do Município.

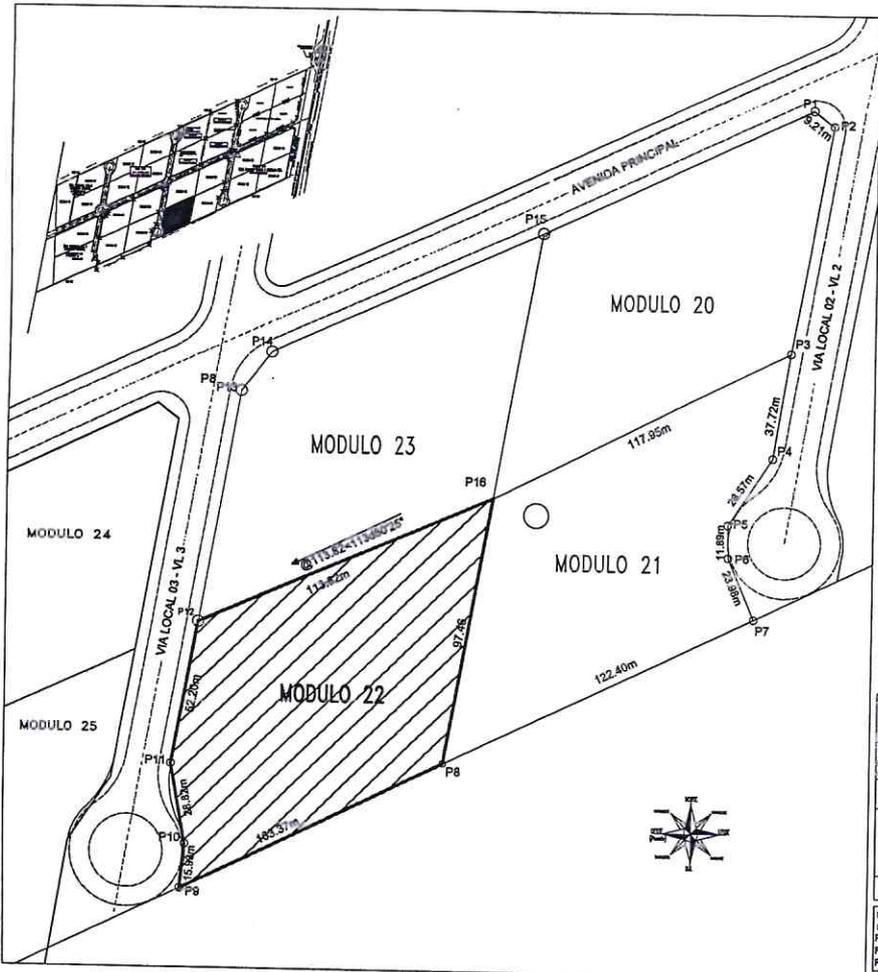
Assim, considerando a celeridade necessária que o caso exige, necessária a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

São essas as motivações que ensejam o envio deste projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 14 de junho de 2019.


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



QUADRA DOS LOTES 20 e 23

De	Para	Distância	Descrição
P9	P10	d= 15,93m	Frete: p/ o Oeste, voltado para à Via Local 03, medindo em linhas recortadas, entre P9 a P12 Noventa e seis metros e noventa e cinco centímetros lineares (96,95m).
P10	P11	d= 28,82m	
P11	P12	d= 52,20m	
P12	P16	d= 113,82m	Ld. Direito: p/ o Noroeste, voltado Módulo 23, entre os P12 e P16, com 113,82m.
P16	P8	d= 97,46m	Fundo: Leste, voltado para o módulo 21, entre P16 e P18, medindo 97,46m
P8	P9	d= 103,37m	Ld Esquerdo: p/ o Sudoeste, voltado para imóvel de terceiros, medindo 103,37m.

ÁREA: 9.175,02m² ou 0.9175ha.
PERÍMETRO: 411,54m

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNATIBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

LEVANTAMENTO DOCUMENTAL DISTR. INDUSTRIAL II

MÓDULOS 22

Donatário: VIPA VER Industria de Piso e Tijolos Ecologicos de Cimento LTDA

Engenheiro responsável pela Rev. Documental: Ruben de Sousa

ESCALA: 1/1000
Folha: 1/01
DATA: maio/2019

PROJETO: ARQUITETO RUISS DE ARAUJO COELHO, EM MARÇO/2004
DESENHO/OPERADORA DE CAD: SOUZEIRO LINARES, MARÇO/2004
REVISÃO R01 - ELABORADO PELA SEINFRA-PMP EM DEZ/2004
REVISÃO R02 - ELABORADO PELA SEINFRA-PMP EM DEZ/2017
REVISÃO R03 - ELABORADO PELA SEINFRA-PMP EM JUNHO/2019

REVISÃO:
nº 03
junho/2019